



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

Secretaria de Administração
CEP 56.823-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi anexada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 09 de 12 de 1994

LEI Nº 040/94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Orça a receita e fixa a Despesa do Município de Quixaba para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município, para o exercício Financeiro de 1995, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita fixa a despesa em R\$ 2.364.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	60.200,00
Receita Patrimonial	R\$	3.600,00
Receita Industrial	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.273.300,00
		SUB-TOTAL R\$ 1.339.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	11.000,00
Alienação de bens	R\$	28.000,00
Transferência de Capital	R\$	986.000,00
		SUB-TOTAL R\$ 1.025.000,00

TOTAL GERAL R\$ 5

Estado de Pernambuco
 Prefeitura Municipal de Quixaba
 Certidão de...
 uma...
 no local de...



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N. 284
 CEP 55270-000
 CMC 02.442.871/000-04
 Secretaria de Administração

LEI Nº 040/94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco,
 SAO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
 DECRETOU o em, SAO XONHO a seguinte lei:

EMENTA: Orga a receita e taxa a Despesa
 do Município de Quixaba para o
 exercício financeiro de 1995 e
 de outras providências.

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município, para o
 exercício financeiro de 1995, discriminado nos anexos inter-
 gressos desta Lei, orga a Receita taxa e despesa em R\$ 2.364.100,00
 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será recebida mediante a
 cobrança na forma de legislação em vigor, conforme o seguinte
 detalhamento:

I - RECEITAS GOVERNATIVES

R\$ 20.100,00	Receita Tributária
R\$ 2.500,00	Receita Patrimonial
R\$ 2.000,00	Receita Industrial
R\$ 1.273.300,00	Transferências Governativas
SUB-TOTAL R\$ 2.364.000,00	

II - RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 11.000,00	Operação de Crédito
R\$ 23.000,00	Alienação de Bens
R\$ 200.000,00	Transferências de Capital
SUB-TOTAL R\$ 2.364.000,00	
TOTAL GERAL R\$ 2.364.000,00	



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

Art. 3º - A despesa será realizada, mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, segundo as funções e categorias econômicas, distribuída da seguinte forma:

A - DESPESA POR ÓRGÃOS

10 - PODER LEGISLATIVO	R\$	180.000,00
20 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	124.000,00
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	86.000,00
40 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	79.000,00
50 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	585.000,00
60 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	351.000,00
70 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	281.000,00
80 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	741.000,00
		<hr/>
TOTAL	R\$	2.364.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO	R\$	180.000,00
03 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$	289.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	120.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	585.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$	80.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	375.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	477.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	218.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$	40.000,00
		<hr/>
TOTAL	R\$	2.364.000,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Estado de Pernambuco
Cidade de Quixaba - CEP 55.150-000
Rua Padre Manoel N.º 284 - Centro

Art. 3º - A despesa será realizada, mediante a dotação orçamentária do Programa de Trabalho por Orçamento e Unidade Orçamentária, segundo as funções e categorias econômicas, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR ORÇÃOS

10 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 180.000,00
20 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 124.000,00
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 86.000,00
40 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 75.000,00
50 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 582.000,00
60 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 351.000,00
70 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 281.000,00
80 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 741.000,00
TOTAL	R\$ 2.364.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO	R\$ 180.000,00
02 - ADMINISTR. E PLANEJAMENTO	R\$ 282.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 120.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 582.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$ 86.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 375.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 477.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 218.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 2.364.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

C - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.339.000,00
31 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 977.000,00
32 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 362.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.025.000,00
41 - INVESTIMENTOS	R\$ 1.015.000,00
43 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.364.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1995.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita prevista corrigida.

III - Corrigir em 1º de janeiro de 1995, os valores da Receita e da despesa, acumulando a inflação à partir de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1994, de acordo com o índice de preços ao consumidor ou qualquer outro que o substitua, de acordo com a letra "A" do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 037/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 30 de Novembro de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 28.442.527/0001-04

Rua Padre Manoel N. 284 - Centro - CEP 58113-000

0 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

R\$ 1.339.000,00	3 - DESPESAS CORRENTES
R\$ 977.000,00	31 - DESPESAS DE CURSIVO
R\$ 362.000,00	32 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
R\$ 1.022.000,00	4 - DESPESAS DE CAPITAL
R\$ 1.012.000,00	41 - INVESTIMENTOS
R\$ 10.000,00	42 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

TOTAL GERAL R\$ 2.364.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Aditar créditos suplementares até o limite de R\$ 400 (Quarenta por cento), do valor da despesa fixada, até o limite como recursos e que dispõe os Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cuja dotação se tornarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1995.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita prevista corrente.

XII - Contrair em 1º de janeiro de 1995, na forma da Receita e da despesa, acumulando a anulação a partir de 31 de dezembro de 1994, de acordo com o anexo de projeto ao consuntivar ou qualquer outro que o substitua, de acordo com a letra "A" do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 037/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba, 10 de dezembro de 1994.